

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GERSON GARCIA CERVANTES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO LEITAO REQUENA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO PEIXOTO ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDA BITTENCOURT LOUREIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RALPH PESSANHA DO ESPIRITO SANTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MONICA MENDONCA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCAS LATINI COVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ODETE CRISTINA LEMOS PIMENTEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA MARIA DUSEK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PABLO GONCALVES E ARRUDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VANDERLEI LUIS GUESSER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDREA ZOGHBI BRICK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FABIO ROSAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CARLOS DUARTE DE TOLEDO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SAULO RAMALDES JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RONALDO RAYES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VINICIUS PEREIRA DE ASSIS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GILMAR DE SOUZA BORGES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GISANDRO CARLOS JULIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HELENA NAJJAR ABDO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO DO POCO CHAVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLA RENATA BOTELHO DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença do MM. Juízo requerer a intimação do Acionistas Controladores para que prestem esclarecimentos sobre a motivação da precoce destituição dos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia, bem como a intimação destes para que prestem os mesmos esclarecimentos, na forma que segue:

I – Fatos Relevantes

Em 13 de agosto de 2020, em seu site e no site da Comissão de Valores Mobiliários, as Recuperandas emitiram comunicado de “FATO RELEVANTE” no qual informam aos seus acionistas e ao mercado em geral o recebimento, pelos membros do Conselho de Administração, de correspondência dos Acionistas Controladores (Sr. Eike Fuhrken Batista e a Centennial Asset Mining Fund LLC), na qual solicitam a convocação urgente de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a destituição dos integrantes do conselho de administração e eleição de seus substitutos.

Afirma ainda que, após a eleição, os membros serão orientados a adotar, imediatamente, as providências necessárias para a destituição da atual diretoria e eleição de seus substitutos.

Justifica a medida com o fim de “conferir maior alinhamento entre a gestão e o conjunto de acionistas da companhia, rumo à aprovação de plano que permitirá a sua sobrevivência no longo prazo”.



Em 20 de agosto de 2020, a Companhia emite novo Fato Relevante, no qual os membros do Conselho de Administração respondem a correspondência dos Acionistas Controladores no sentido de solicitar informações sobre cada um dos candidatos a membros do Conselho de Administração da Companhia, além de outras informações e documentações exigidas pela legislação das sociedades anônimas.

A Diretoria foi reeleita em Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de junho de 2020 para exercício de mandato de mais um ano.

Os membros do Conselho de Administração foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada também no dia 01 de junho de 2020, para mandato de 1 ano. Nesta assembleia votaram os acionistas controladores, Sr. Eike Fuhrken Batista e a Centennial Asset Mining Fund LLC, pela eleição dos membros do Conselho de Administração que eles pretendem destituir.

Considerando a atipicidade dos fatos, uma vez que a eleição dos membros do Conselho de Administração e Diretoria se deu há menos de três meses, é importante a intimação dos Acionistas Controladores, dos membros do Conselho de Administração, bem como dos Diretores das Recuperandas, para que esclareçam os fundamentos que levaram a esses desligamentos precoces.

II – Conclusão

Diante do exposto, no exercício de seu dever de fiscalização das atividades das Sociedades Recuperandas, conforme previsto no art. 22, inciso II, alínea *a*, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial requer ao Juízo a intimação dos Acionistas Controladores, Eike Fuhrken Batista, no endereço Praia do Flamengo, nº 154, 10º andar, Rio de Janeiro, CEP: 22210-906, e Centennial Asset Mining Fund LLC, na pessoa de seu representante João Pedro Barroso do Nascimento, no mesmo endereço, para que esclareçam sobre as motivações que levaram aos precoces desligamentos de membros do Conselho de Administração e Diretores.

Requer também a intimação dos Diretores e membros do Conselho de Administração, Pedro de Moraes Borba (Diretor Presidente), Rogério Alves de Freitas (Presidente do Conselho), Bruna Peres Born (Diretora de Relações com Investidores e membro do Conselho) e Maria Carolina Catarina Silva e Gedeon (membro do Conselho) para que prestem os mesmos esclarecimentos.





Nesses termos,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938


LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA DOS ACIONISTAS CONTROLADORES

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020 - A **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Companhia” ou “OSX”), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, na forma da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/02, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

1. Os membros do Conselho de Administração da Companhia receberam correspondência dos acionistas que compõem o grupo de controle da Companhia (i.e., o Sr. Eike Fuhrken Batista e a Centennial Asset Mining Fund LLC), com o seguinte teor:

“[...] com base no disposto no art. 123, parágrafo único, alínea C da Lei 6404/73, venho solicitar à vossa senhoria que adote as providências necessárias para a convocação urgente de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a seguinte ordem do dia: destituição dos integrantes do conselho de administração e eleição de seus substitutos.

Imediatamente após a realização da assembleia de que se trata, quando se dará a posse aos novos membros do conselho e administração, serão os eleitos orientados a adotar, imediatamente, as providências necessárias para a destituição da atual diretoria e eleição de seus substitutos.

As medidas que ora se requer visam a conferir maior alinhamento entre a gestão e o conjunto de acionistas da companhia, rumo à aprovação de plano que permitirá a sua sobrevivência no longo prazo.

Chama especial atenção de vossa senhoria para o prazo máximo de 08 dias para a convocação da assembleia cuja realização ora se requer. O lapso do prazo referido dará ao signatário o direito de publicação do edital de convocação respectivo.

No período compreendido entre a data de recepção da presente e a consecução das medidas descritas acima, as ações da administração deverão ater-se a atos regulares de gestão, sendo que qualquer disposição de bens ou ativos ou ações externas ao curso ordinário dos negócios serão objeto de escrutínio pela Assembleia Geral no momento apropriado.

Por último, requiero à vossa senhoria que a convocação para assembleia contemple a realização do conclave em prazo não superior a 15 dias da sua divulgação, conforme previsto em lei.”

2. A este respeito, a Companhia esclarece que os membros do Conselho de Administração da Companhia – em atendimento ao interesse social da Companhia e da pluralidade de seus acionistas – buscarão junto aos acionistas integrantes do grupo de controle da Companhia as informações necessárias ao atendimento do pedido formulado, sempre respeitando a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação da CVM, a fim de cumprir adequadamente os deveres legais e estatutários que lhes são atribuídos.

3. A Companhia manterá os acionistas e o mercado em geral devidamente informados e atualizados sobre os temas abordados neste Fato Relevante, assim como sobre quaisquer outros atos ou fatos relacionados que possam de alguma forma influir nas decisões de investimento de seus acionistas e do mercado em geral.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020.

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Bruna Peres Born

Diretora de Relações com Investidores

RI OSX:

E-mail: ri@osx.com.br

Website: www.osx.com.br



OSX BRASIL S.A. - UNDER JUDICIAL RECOVERY

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

Publicly-held Company

MATERIAL FACT

CORRESPONDECE RECEIVED FROM THE CONTROLLING SHAREHOLDERS

Rio de Janeiro, August 13th, 2020. **OSX BRASIL S.A. - UNDER JUDICIAL RECOVERY** (“**OSX**” or “**Company**”), pursuant Article 157, paragraph 4, of Brazilian Law No. 6404/76, and pursuant to the Brazilian Securities and Exchange Commission (“**CVM**”) Rule No. 358/02, hereby informs its shareholders and the market in general that:

1. The members of the Company's Board of Directors received correspondence from the Company's controlling shareholders (*i.e.*, Mr. Eike Fuhrken Batista and Centennial Asset Mining Fund LLC), as follows:

“[...] based on the provisions of art. 123, sole paragraph, point C of Law 6404/73, I come to ask you to take the necessary steps for the urgent call for an Extraordinary General Meeting to resolve on the following order of business: dismissal of the members of the board of directors and election of its members substitutes.

Immediately after the meeting in question, when the new members of the board of directors will take office, the elected members will be instructed to immediately undertake the necessary measures for the removal of the current board of officers and election of their substitutes.

The measures that are now required aim to provide greater alignment between the management and the set of shareholders of the company, towards the approval of a plan that will allow its survival in the long term.

Draws special attention to the maximum period of 08 days for the call of the meeting, which is now required to be held. The lapse of the referred deadline will give the signatory the right to publish the respective call notice.

In the period between the date of receipt of the present and the implementation of the measures described above, the management's actions must be limited to regular management acts, and any disposition of assets or actions external to the

ordinary course of business will be object scrutiny by the General Meeting at the appropriate time.

Finally, I request you that the call notice for the meeting contemplates the holding of the conclave within a period not exceeding 15 days from its disclosure, as provided by law.”

2. In this regard, the Company clarifies that the members of the Company's Board of Directors – in compliance with the Company's social interest and the plurality of its shareholders – will seek from the Company's controlling shareholders the information necessary to comply with their request, consistently in accordance to Law No. 6.404/76 and CVM regulation, in order to adequately fulfill the their legal and statutory duties.
3. The Company will keep its shareholders and the market in general informed and updated regarding the issues addressed in this Material Fact, as well as any other related acts or facts that may in any way influence the investment decisions of its shareholders and the market in general.

Rio de Janeiro, August 13th, 2020.

OSX Brasil S.A. - Under Judicial Recovery

Bruna Peres Born

Investor Relations Officer

IR OSX:

E-mail: ri@osx.com.br

Website: <http://www.osx.com.br>

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

CORRESPONDÊNCIA ENVIADA AOS ACIONISTAS CONTROLADORES

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020 - A **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Companhia” ou “OSX”), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, na forma da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/02, e em referência ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 13 de agosto de 2020, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

1. Conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia em 13 de agosto de 2020, os membros do Conselho de Administração da Companhia receberam correspondência dos acionistas que compõem o grupo de controle da Companhia (*i.e.*, o Sr. Eike Fuhrken Batista e a Centennial Asset Mining Fund LLC (“Acionistas Controladores”)), por meio da qual os Acionistas Controladores solicitaram a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a seguinte ordem do dia “*destituição dos integrantes do conselho de administração e eleição de seus substitutos*” (“Correspondência”).
2. Em resposta à Correspondência, os membros do Conselho de Administração da Companhia encaminharam nesta data correspondência aos Acionistas Controladores com o seguinte teor:

“Prezados Senhores,

*Os membros do Conselho de Administração da **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia aberta com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP 22290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.112.685/0001-32 (“OSX” ou a “Companhia”), em referência à correspondência assinada por V.Sas. (“*Ref. Troca do Conselho*”) (“Correspondência”), vêm, respeitosamente, buscar os seguintes esclarecimentos e orientações com V.Sas.:*

1. *Na Correspondência, V.Sas. solicitam que os membros do Conselho de Administração da Companhia adotem:*

“as providências necessárias para a convocação urgente de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a seguinte ordem do

dia: destituição dos integrantes do conselho de administração e eleição de seus substitutos”.

2. *De modo a atender aos pedidos formulados na Correspondência, será necessário respeitar a Lei 6.404/76, o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”), bem como a Instrução CVM nº 481/2009 e todas as demais regulamentações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis à Companhia no caso concreto. Sendo assim, por gentileza informar, em relação a cada um dos candidatos a membros do Conselho de Administração da Companhia, as seguintes informações:*

- i. Nome;*
- ii. Data de nascimento;*
- iii. Profissão;*
- iv. CPF ou número do passaporte;*
- v. Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado para determinar a independência;*
- vi. Informações sobre:*
 - a. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:*
 - i. Nome e setor de atividade da empresa;*
 - ii. Cargo*
 - iii. Se a empresa integra: (i) o grupo econômico da OSX; ou (ii) é controlada por acionista da OSX que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da OSX.*
 - b. Todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.*
- vii. Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:*
 - a. Qualquer condenação criminal;*
 - b. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;*
 - c. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.*
- viii. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre o respectivo candidato e:*
 - a. Administradores/candidatos a administradores da OSX*

6. *De modo a compatibilizar a solicitação de V.Sas. com o Regulamento do Novo Mercado da B3, com a Instrução CVM nº 481/2009 e com as regras da CVM aplicáveis in casu, por gentileza, solicitamos que V.Sas. proponham o calendário e respectivo cronograma de atos e eventos necessários ao atendimento de tal pedido, com a indicação das respectivas datas de cada compromisso.*

 7. *Por fim, a Companhia esclarece que os membros do Conselho de Administração da Companhia – em atendimento ao interesse social da Companhia e da pluralidade de seus acionistas – seguirão respeitando a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação da CVM, a fim de cumprir adequadamente os deveres legais e estatutários que lhes são atribuídos, razão pela qual aguarda o devido atendimento do pedido formulado, e que, nesse contexto, em cumprimento às regras da Instrução CVM nº 358/2002, fará a divulgação de Fato Relevante, na presente data, a fim de manter os acionistas e o mercado em geral devidamente informados com o mesmo nível de informação atualmente detido pelos signatários da presente, assim como fez por meio do Fato Relevante divulgado em 13.08.2020 com relação à Correspondência.”*
3. A Companhia manterá os acionistas e o mercado em geral devidamente informados e atualizados sobre os temas abordados neste Fato Relevante, assim como sobre quaisquer outros atos ou fatos relacionados que possam de alguma forma influir nas decisões de investimento de seus acionistas e do mercado em geral.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial

Bruna Peres Born

Diretora de Relações com Investidores

RI OSX:

E-mail: ri@osx.com.br

Website: www.osx.com.br



OSX BRASIL S.A. - UNDER JUDICIAL RECOVERY

CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

Publicly held Company

MATERIAL FACT

CORRESPONDECE SENT TO THE CONTROLLING SHAREHOLDERS

Rio de Janeiro, August 20th, 2020. **OSX BRASIL S.A. - UNDER JUDICIAL RECOVERY** (“OSX” or “Company”), pursuant Article 157, paragraph 4, of Brazilian Law No. 6404/76, and pursuant to the Brazilian Securities and Exchange Commission (“CVM”) Rule No. 358/02, and in reference to the Material Fact disclosed by the Company on August 13th, 2020, hereby informs its shareholders and the market in general that:

1. As per the Material Fact disclosed by the Company on August 13th, 2020, the members of the Company's Board of Directors received correspondence from the Company's controlling shareholders (*i.e.*, Mr. Eike Fuhrken Batista and Centennial Asset Mining Fund LLC (“Controlling Shareholders”)), whereby the Controlling Shareholders requested that an Extraordinary General Meeting be called to resolve on the following order of business “*dismissal of the members of the board of directors and election of their substitutes*” (“Correspondence”).
2. In response to the Correspondence, the members of the Company's Board of Directors sent on this date correspondence to the Controlling Shareholders, as follows:

"Dear Sirs,

*The members of the Board of Directors of **OSX BRASIL S.A. - UNDER JUDICIAL RECOVERY**, a publicly held company headquartered in the City and State of Rio de Janeiro, at Rua Lauro Müller, nº 116, room 2403, part, Botafogo, CEP 22290-906, registered in the CNPJ/ME under No. 09.112.685 / 0001-32 (“OSX” or the “Company”), in reference to the correspondence signed by you. (“*Ref. Troca do Conselho*”) (“Correspondence”), respectfully seek the following clarifications and instructions from you:*

1. *As per the Correspondence, you request that the members of the Company's Board of Directors adopt:*

"The necessary measures for the urgent call for an Extraordinary General Meeting to resolve on the following order of business: dismissal of the members of the board of directors and election of their substitutes".

2. *In order to comply with the requests laid out in the Correspondence, it will be necessary to comply with Law 6.404/76, the Novo Mercado Regulation of B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), as well as CVM Instruction No. 481/2009 and all other regulations issued by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") applicable to the Company in the specific case. Therefore, please inform, in relation to each of the candidates for members of the Company's Board of Directors, the following information:*

- i. *Name;*
- ii. *Date of birth;*
- iii. *Profession;*
- iv. *CPF or passport number;*
- v. *If he/she is an independent member and, if so, what was the criterion used to determine such independence;*
- vi. *Information about:*
 - a. *Main professional experiences during the last 5 years, indicating:*
 - i. *Company name and sector of activity;*
 - ii. *Positions held*
 - iii. *If the company is part of: (i) OSX's economic group; or (ii) it is controlled by a shareholder of OSX that holds a direct or indirect interest equal to or greater than 5% of the same class or type of securities of OSX.*
 - b. *All management positions he/she held in other companies or third sector organizations.*
- vii. *Description of any of the following events that have occurred during the past 5 years:*
 - a. *Any criminal conviction;*
 - b. *Any condemnation in CVM administrative proceedings and the penalties applied;*
 - c. *Any final and unappealable conviction, in the judicial or administrative sphere, that has suspended or disqualified him/her from practicing any professional or commercial activity.*
- viii. *Inform the existence of marital relationship, stable union or kinship up to the second degree between the respective candidate and:*

- a. *OSX's members of management / other candidates for OSX's management positions;*
 - b. *Members of management of OSX's direct or indirect subsidiaries;*
 - c. *Direct or indirect controlling shareholders of OSX;*
 - d. *Members of management of OSX's direct or indirect parent companies.*
- ix. *Inform about subordination, service provider or control relationships maintained, in the last 3 fiscal years, between the respective candidate and:*
- a. *A company controlled, directly or indirectly, by OSX, with the exception of those in which OSX holds the entire share capital;*
 - b. *Direct or indirect controlling shareholders of OSX;*
 - c. *If relevant, supplier, customer, debtor or creditor of OSX, its subsidiary or parent companies or subsidiaries of any of these persons.*
3. *In addition to the information indicated above, it is necessary to send a declaration of the candidates for independent members of the Board of Directors, attesting their qualification in relation to the established independence criteria, considering the respective justification, under the terms of the Novo Mercado Regulation.*
4. *Regarding the fulfillment of the justification required by article 123 (c) of Law 6.404/76, and in order to meet the social interest of the Company and of the plurality of its shareholders, taking into account that the Company already has a Judicial Recovery Plan approved by its creditors and ratified by the competent court of justice, we request that you send us all the documents and information that the Company must previously disclose to its shareholders and the market in general (including, but not limited to, the Management Proposal), with details about the measures that the new management of the Company will take in order to conduct the Company:*
- “(...) towards the approval of a plan that will allow it to survive in the long term”.*
5. *As per the Correspondence, you also require that:*

"(...) the call notice for the meeting contemplates the holding of the conclave within a period not exceeding 15 days from its disclosure, as provided by law ".

6. *As to align your request with B3's Novo Mercado Regulation, with CVM Instruction No. 481/2009 and with CVM rules applicable in casu, we please ask that you propose the calendar and respective schedule of acts and events necessary to fulfill such request, indicating the respective dates of each event.*
 7. *Finally, the Company clarifies that the members of the Board of Directors of the Company - in compliance with the social interest of the Company and of the plurality of its shareholders - will continue to comply with Law 6.404/76 and CVM regulations, in order to adequately fulfill their legal and statutory duties, which is why it awaits the due fulfillment of the formulated requests, and which, in this context, in compliance with the rules of CVM Instruction 358/2002, will disclose a Material Fact, on the present date, in order to keep shareholders and the market in general duly informed with the same level of information currently held by the signatories hereto, as it did through the Material Fact disclosed on August 13th, 2020 with respect to Correspondence. "*
3. The Company will keep its shareholders and the market in general informed and updated regarding the issues addressed in this Material Fact, as well as any other related acts or facts that may in any way influence the investment decisions of its shareholders and the market in general.

Rio de Janeiro, August 20th, 2020.

OSX Brasil S.A. - Under Judicial Recovery

Bruna Peres Born

Investor Relations Officer

IR OSX:

E-mail: ri@osx.com.br

Website: <http://www.osx.com.br>

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/ME: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2020.**

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 1º de junho de 2020, às 11hs, na sede social da **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, localizada no Estado e na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP 22.290-906 (“Companhia”).

II. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos dias 30 de abril de 2020, 04 e 05 de maio de 2020, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (páginas 48, 15 e 12, respectivamente) e no Monitor Mercantil (páginas 16, 6 e 8 respectivamente), conforme disposto no artigo 124, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

III. **DOCUMENTOS RELACIONADOS.** A proposta da administração da Companhia (“Proposta da Administração”) contendo as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto na assembleia geral, as Demonstrações Financeiras Anuais e Consolidadas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 (“Demonstrações Financeiras”) e o parecer dos auditores independentes foram colocadas à disposição dos acionistas na sede da Companhia, divulgadas nas páginas eletrônicas na Internet da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), por ocasião da primeira publicação do edital de convocação, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

IV. **PRESEÇA:** Acionistas representando aproximadamente 63,8239% (sessenta e três vírgula oito dois três nove por cento) do capital social, total e votante, da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, em quórum superior ao necessário para a instalação desta Assembleia, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 6.404/76. Registra-se, ainda, a presença: (i) do Sr. Marcio Marçal, na condição de representante da Lopes, Machado - BKR, auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019; e (ii) da Sra. Bruna Peres Born, Diretora de Relações com Investidores, em atendimento ao disposto no artigo 134, §1º, da Lei nº 6.404/76.

V. **MESA:** Presidente: Sr. Pedro de Moraes Borba
Secretária: Sra. Bruna Peres Born

VI. **ORDEM DO DIA:** (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do parecer emitido pelos Auditores Independentes da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) Aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (iii) Eleger os membros do Conselho de Administração; e (iv) Fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Companhia (Conselho de Administração e Diretoria).

VII. **DELIBERAÇÕES:** Decidiram os acionistas:

- (i) Em relação ao item (i) da Ordem do Dia, os acionistas tomaram conhecimento e aprovaram, por unanimidade dos votos manifestados, sem quaisquer emendas e/ou ressalvas, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o relatório da

administração, bem como tomaram conhecimento do parecer dos auditores independentes, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

- (ii) Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, diante do resultado negativo de R\$568.628.000,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais), apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos manifestados, a destinação à conta de prejuízos acumulados e, conseqüentemente, a não distribuição de dividendos aos acionistas.
- (iii) Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos manifestados, sem quaisquer emendas e/ou ressalvas, a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com o prazo de mandato unificado de 01 (um) ano, até a próxima Assembleia Geral Ordinária que deliberar a aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social de 2020, a ser realizar em 2021:

- **ROGÉRIO ALVES DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10015041-6 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.918.507-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2403, Botafogo, CEP 22.290-906, para os cargos de Presidente e Membro Independente do Conselho de Administração;

- **BRUNA PERES BORN**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/RJ nº 177.857 e inscrita no CPF/ME sob o nº 094.728.997-65, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, Botafogo, CEP 22.290-906, para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia; e

- **MARIA CAROLINA CATARINA SILVA E GEDEON**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 125.878 e inscrita no CPF/ME sob o nº 035.526.386-60, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, Botafogo, CEP 22.290-906, como Membro do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados desta Assembleia, declarando nos respectivos termos de posse não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer e assumir os cargos para os quais foram eleitos, especialmente aqueles previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 367/2002, e aderindo à cláusula compromissória referida no artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado.

- (iv) Em relação ao item (iv) da Ordem do dia, os acionistas decidiram aprovar, por unanimidade dos votos manifestados, sem quaisquer emendas e/ou ressalvas, a fixação da remuneração dos Administradores da Companhia no montante global de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para o exercício de 2020, que deve vigorar até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2021 que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020, nos termos da Proposta da Administração da Companhia à presente Assembleia.

Para fins de clareza, o **Anexo I** contempla Mapa Sintético de Votação com o detalhamento de

cada um dos votos manifestados em relação aos respectivos itens da ordem do dia.

Por fim, a acionista **BAMS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, titular de apenas aproximadamente 0,0008% (zero vírgula zero zero zero oito por cento) do capital social da Companhia, solicitou a instalação do Conselho Fiscal, mesmo não sendo titular de ações em quantidade suficiente para o fazer, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 324/00. De qualquer forma, a Companhia colocou a matéria em votação, tendo os acionistas representando aproximadamente 56,2279% (cinquenta e seis vírgula dois dois sete nove) do capital social da Companhia optado pela desnecessidade e, conseqüente, não instalação do Conselho Fiscal, inclusive, mas não apenas, por restrições orçamentárias da Companhia em seu contexto de Recuperação Judicial. O acionista **ROBERTO LOMBARDI DE BARROS** absteve-se da referida matéria.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

ACIONISTAS PRESENTES: CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC - BANCO PACTUAL S.A. (p.p., João Pedro Barroso do Nascimento); CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC - ITAU UNIBANCO S.A. (p.p., João Pedro Barroso do Nascimento); EIKE FUHRKEN BATISTA (p.p., João Pedro Barroso do Nascimento), TEÓRICA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (p.p., Rogério Alves de Freitas); ROBERTO LOMBARDI DE BARROS (p.p., Rogério Alves de Freitas); e BAMS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A. (p.p., FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO GUILHERME).

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2020.

MESA:

Pedro de Moraes Borba
Presidente

Bruna Peres Born
Secretária

ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1º DE JUNHO DE 2020 - 11hs

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL comunica que, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, divulga o mapa final de votação sintético relativo à Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária de 1º de junho de 2020.

Item da Ordem do Dia	Descrição da Deliberação	Voto Deliberação	Quantidade de Ações	% sobre total de votos presente	% sobre total do capital social
(i)	Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do parecer emitido pelos Auditores Independentes da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.	Aprovar	1.770.082	88,0985%	56,2279%
		Rejeitar	-	-	-
		Abster-se	239.126	11,9015%	7,5960%
(ii)	Aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.	Aprovar	1.770.082	88,0985%	56,2279%
		Rejeitar	-	-	-
		Abster-se	239.126	11,9015%	7,5960%
(iii)	Eleger os membros do Conselho de Administração, nos termos da Proposta da Administração.	Aprovar	2.009.182	99,9987%	63,8231%
		Rejeitar	-	-	-
		Abster-se	26	0,0013%	0,0008%
(iv)	Fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Companhia (Conselho de Administração e Diretoria), nos termos da Proposta da Administração.	Aprovar	1.770.082	88,0985%	56,2279%
		Rejeitar	-	-	-
		Abster-se	239.126	11,9015%	7,5960%

Item da Ordem do Dia	Descrição da Deliberação	Voto Deliberação	Quantidade de Ações	% sobre total de votos presente	% sobre total do capital social
(v)	Instalação do Conselho Fiscal.	Aprovar	Acionista representante de 0,0008% (zero vírgula um zero zero zero oito por cento) do capital social da Companhia solicitou a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, não tendo, contudo sido atingido o quórum mínimo para instalação do Conselho Fiscal.		
		Rejeitar			
		Abster-se			

* * * * *

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/ME: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2020**

I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 01 de junho de 2020, às 17hs, na sede social da **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Companhia”), situada na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP 22.290-906, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

I. **CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme autoriza o artigo 10, parágrafo quarto do Estatuto Social da Companhia, e em estrito cumprimento às demais regras e formalidades da legislação aplicável.

II. **QUÓRUM:** Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme indicados ao final da presente ata.

III. **MESA:** Presidente: Fernando Teixeira Martins
Secretária: Bruna Peres Born

IV. **ORDEM DO DIA:**

- (i) Designar o Sr. Rogério Alves de Freitas, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e
- (ii) Reeleger os membros da Diretoria da Companhia.

V. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da Ordem do Dia:

- (i) Em relação ao item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, designar o Sr. **Rogério Alves de Freitas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 10015041-6 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.918.507-80, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2403, Botafogo, CEP 22.290-906, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia.
- (ii) Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia: os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas, consignaram o fim do mandato de 1 (um) ano dos Srs. Pedro de Moraes Borba, Fernando Teixeira Martins e da Sra. Bruna Peres Born aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Jurídico e de Diretora de Relações com Investidores, respectivamente,

para os quais haviam sido eleitos em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de abril de 2019. Em razão disto, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas, registrada a abstenção da Sra. Bruna Peres Born, aprovaram a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, para o cumprimento de mandato de 1 (um) ano, nos termos do artigo 13, §1º do Estatuto Social da Companhia:

- **PEDRO DE MORAES BORBA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da OAB/RJ nº 99.534 e inscrito no CPF/ME sob o nº 021.815.777-06, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, Botafogo, CEP 22290-906, como Diretor Presidente da Companhia; e

- **BRUNA PERES BORN**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/RJ nº 177.857 e inscrita no CPF/ME sob o nº 094.728.997-65, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, Botafogo, CEP 22.290-906, como Diretora de Relações com Investidores da Companhia.

Os Diretores ora eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados desta Reunião do Conselho de Administração, declarando nos respectivos termos de posse não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer e assumir os cargos para os quais foram eleitos, especialmente aqueles previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 367/2002, bem como declarando estarem sujeitos à cláusula compromissória prevista no artigo 44 do Estatuto Social da Companhia, conforme exige o artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado.

VI. ENCERRAMENTO: Por volta de 18hs, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente aprovada pelos Conselheiros presentes.

VII. CONSELHEIROS PRESENTES: Rogério Alves de Freitas, Bruna Peres Born e Maria Carolina Catarina Silva e Gedeon.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020.

Bruna Peres Born
Secretária

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre às folhas 16.078/16.086, conforme determinado na decisão de folhas 14.891.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador sobre os documentos mencionados na certidão de folhas 16.167, em complemento ao ordinatório de folhas 16.091.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ISABEL BONELLI WETZEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre às folhas 16.078/16.086, conforme determinado na decisão de folhas 14.891.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre às folhas 16.078/16.086, conforme determinado na decisão de folhas 14.891.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ISABEL BONELLI WETZEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador sobre os documentos mencionados na certidão de folhas 16.167, em complemento ao ordinatório de folhas 16.091.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO NUNES MARQUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, ao Administrador sobre os documentos mencionados na certidão de folhas 16.167, em complemento ao ordinatório de folhas 16.091.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“**Banco Santander**”), por suas advogadas que estas subscrevem, já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX Brasil”)**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX CN”)** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX SO”** e todas, em conjunto, “**Recuperandas**”), vem, respeitosamente, a presença de V. Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Em 28 de abril de 2020, foi proferida decisão de fls. 13.097 autorizando a juntada dos documentos informados pelo Banco Votorantim às fls. 12.072, devendo ser juntada pelo Cartório em anexo **sigiloso**, com acesso limitado ao **Comitê de Governança** (Banco Votorantim, **Banco Santander** e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público:

“3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso,


com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, **Banco Santander** e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público” (grifo nosso).

2. Assim, em 17 de agosto de 2020, os documentos sigilosos foram apresentados pelo Banco Votorantim e juntados pelo cartório às fls. 15.205-16.065 e 16.077-16.086 dos presentes autos.

3. Dito isso, tendo em vista que o Banco Santander tem interesse na visualização dos documentos, é parte integrante do Comitê de Governança, e que o seu acesso já foi autorizado pelo Magistrado às fls. 13.096, serve a presente para requerer a imediata liberação do acesso das advogadas Mônica Mendonça Costa (OAB/SP 195.829) e Liv Machado (OAB/SP 285.436) aos documentos juntados em sigilo às fls. 15.205-16.065 e 16.077-16.086.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2020



Mônica Mendonça Costa
OAB/SP 195.829



Liv Machado
OAB/SP 285.436

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/09/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Luiz Bernardo Rocha Gomide
Daltró de Campos Borges Filho
Marcelo Roberto Ferro
José Roberto de Castro Neves
Alice Moreira Franco
Eduardo Pecoraro
Pedro de Alencar Machado
Luciano Gouvêa Vieira
Marcos Pitanga Caeté Ferreira
Gustavo Birenbaum
Marcelo Lopes
Pedro Ivo Bobsin
Rodrigo Cogo
Simone Barros
Francisco Gracindo
Luis Roberto S. Cordeiro Guerra
Paulo Renato Jucá
Thiago Peixoto Alves
Karina Goldberg Britto

Gabriel Ribeiro Prudente
Antonio Pedro Garcia de Souza
Leonardo Marins
Felipe Fernandes Basto
Miguel Wehrs Fleichman
Natália Mizrahi Lamas
Tiago Muñoz
Jozi Uehbe
Francisco Rürger A. M. Müssnich
João Pedro Martinez Pinheiro
Daniel de Vicq Acioli Moura
André Silva Seabra
Ana Carolina Catarcione Schmidt
Paula Miralles de Araujo
Luiz Carlos Malheiros França
João Felipe Martins de Almeida
Luiza Peixoto de Souza Martins
Ana Carolina Gonçalves de Aquino
Raphael Rodrigues da Cunha Figueiredo

Patricia Klien Vega
Julia Grabowsky Basto Fleichman
Renato Fernandes Coutinho
Pedro Otavio de C. B. Pacifico
Stephanie Trindade Cardoso
João Felipe Lynch Meggiolaro
Pedro Bueno do Prado Ferro
Marcelo Mattos Fernandes
João Gabriel Scarpellini Campos
Beatriz F. C. de Castro Menezes
Rafael dos Reis Neves
Luiz Felipe Goes de A. M. de Almeida
Fernanda Coachman
Pedro Della Piazza de Souza
Enrico Mazza
Rodrigo Corrêa Rebello de Oliveira
Carolina Monteiro Ferreira
Fabrizio dos Santos Garbin
Helena Acker Caetano

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A (“PORTO DO AÇU”), nos autos da recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Outras (“RECUPERANDAS” ou “GRUPO OSX”), vem, por seus advogados, diante da juntada pela i. serventia dos documentos sigilosos apresentados pelo BANCO VOTORANTIM (fls. 15.205/16.065 e 16.077/16.086), requerer sejam os advogados subscritores desta petição habilitados para o imediato acesso aos referidos documentos, tal como determinado pela r. decisão de fls. 13.096.¹

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2020.

Gustavo Birenbaum
OAB/RJ 95.492

Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282

Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

João Felipe Lynch Meggiolaro
OAB/RJ 216.273

¹ “3. Index 12702: Inexistindo oposição das Recuperandas (index 12777), autorizo a juntada de documentos, requerida pelo Banco Votorantim, que deverá ser juntada pelo Cartório em anexo sigiloso, com acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público” (grifou-se).

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/09/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

HOUTHOF BURUMA, já qualificado nos autos da recuperação impetrada por OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras, vem, em atenção à manifestação do Administrador Judicial de fls. 16.104/16.123, informar e requerer o que segue:

CRÉDITO EXTRACONCURSAL:
INEXISTÊNCIA DE MORATÓRIA ETERNA
PENHORA QUE SE IMPÕE

1. No item 13 da r. decisão de fls. 14.572/14.574, o MM. Juízo determinou a intimação do Administrador Judicial para se manifestar sobre o ofício de fls. 14.455/4.470 e 14.563/14.570, extraído de uma execução movida pelo peticionário contra a OSX Brasil perante o MM. Juízo da 32ª Vara Cível da Comarca desta Capital.

2. Em cumprimento à referida decisão, o Administrador Judicial apresentou a sua manifestação às fls. 16.113/16.123, informando, ao final, que *“resta demonstrada a essencialidade dos recursos oriundos da locação da área do Porto do Açú e depositadas na conta centralizadora”*, de modo que, *“caso haja o bloqueio de valores dessa conta, os problemas de fluxo de caixa das Recuperandas podem se agravar”* (fls. 16.123)

3. Contudo, a manifestação do Administrador Judicial não leva em consideração os elementos apresentados pelo peticionário em sua derradeira petição (fls. 14.784/14.792), que não é sequer por ele mencionada, e que são suficientes para infirmar essa linha de raciocínio, segundo a qual, não obstante se trate de recuperação judicial ajuizada há **sete anos**, as devedoras se fazem merecedoras de blindagem eterna e incondicionada, capaz de, sem maiores motivos que o de serem inadimplentes, lhes proteger de ter se pagar suas dívidas extraconcursais, como é o caso da que possui junto à suplicante.

4. O crédito da peticionária é extraconcursal e, na sua execução, já foi deferida ordem de penhora online pelo TJRJ, que agora cabe ser cumprida, ainda que tenha se entendido necessária a expedição de ofício para que este MM. Juízo avalie a forma para se dar cumprimento a essa medida. Isso não significa, como interpretou o Administrador Judicial, que basta dizer que recursos financeiros das recuperadas sejam “essenciais”, porque sem eles outras dívidas não poderão ser pagas, visto que o crédito extraconcursal deve ser pago de forma preferencial, sem se subordinar ao pagamento de credores concursais ou a dívidas operacionais, em especial tantos anos após o prazo estabelecido para duração da recuperação judicial.

5. Ora, não é porque as devedoras possuem problemas de fluxo de caixa, que devem ser isentadas de pagar dívidas, para sempre. Se as receitas que auferem não bastam ao pagamento de suas obrigações sem prejuízo da manutenção de suas atividades de cumprimento do plano, isso significa que não possuem então viabilidade econômico-financeira. E se não possuem viabilidade econômico-financeira, devem então falir, e não seguir protegidas por uma moratória eterna e sem qualquer amparo legal.

6. Pretender que um credor extraconcursal fique esperando, indefinidamente, que as recuperandas tenham “condições” de lhe pagar, quando se sabe que não há

recursos para cumprir seu plano, implica em flagrante subversão do regime legal, que apenas autoriza a suspensão de medidas executivas contra as devedoras durante o *stay period*, há muitos anos encerrado. E a execução dos honorários devido à banca peticionária se arrasta há quase três anos e nenhum centavo foi pago até agora! Até quando será assim?

7. De mais a mais, o Administrador Judicial também nada disse sobre o fato de que a OSX Brasil possui recursos em caixa que não se confundem com aqueles da Conta Centralizadora. Assim, ainda que fosse aceitável pretender que os credores sujeitos ao plano devem ser priorizados em detrimento da peticionária, malgrado a senioridade do crédito desta, em hipótese alguma se justificaria a não ultimação da penhora sobre tais disponibilidades. Sobre o tema, a peticionária já se manifestou em sua peça de fls. 14.784/14.792, à qual faz remissão.

8. Note-se que o próprio Administrador Judicial informa que somente a receita advinda com a exploração do Porto do Açú foi suficiente para o pagamento da totalidade das obrigações mensais devidas pelas recuperandas no mês de junho de 2020¹. Sendo assim, nada obsta que outros ativos – como aqueles do caixa da OSX Brasil - sejam penhorados. De todo modo, diga-se uma vez mais, inexistente qualquer subordinação a que as devedoras paguem antes despesas correntes antes de pagar a quem devem há mais tempo. Nada justifica que a penhora on-line não seja cumprida, enfim.

9. Diante do exposto, feita remissão à petição de fls. 14.784/14.792, reitera-se o pedido de autorização desse MM. Juízo da Recuperação para a realização da penhora online via sistema Bacenjud nos ativos financeiros da recuperanda OSX Brasil, tal como requerido no ofício de fls. 14.457.

¹ “O recurso do aluguel é essencial para as Recuperandas conseguirem pagar as suas obrigações mensais, pois, no mês de junho de 2020, o recebimento do aluguel colaborou com 98,96% (noventa e oito inteiros e noventa e seis centésimos por cento) para quitação do total das obrigações” (fls. 16.122)

Nestes termos,
p. deferimento.
De São Paulo para Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2020

Bruno Poppa
OAB/SP 247.327

Luiz Guilherme Martins Costa
OAB/SP 315.622

Cainan Gea
OAB/SP 438.559

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/09/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**
Distribuído em : 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202006374904 - Petição - Habilitação de Crédito de tipo Petição de fls. 16282 à 16349.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/09/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001


Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença do MM. Juízo, informar que a Assembleia Geral Extraordinária, conforme relatado em petição desta Administração Judicial, de id. 16243, ocorrerá no dia 14 de outubro de 2020, às 12h.


Nesses termos,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667



OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/ME: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do art. 123 da Lei nº 6.404/76, e em atendimento à solicitação formulada pelos acionistas controladores da Companhia em 04 de setembro de 2020, convocamos os acionistas para que se reúnam em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a ser realizada no dia 14/10/2020, às 12hs, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22.290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Destituição do Sr. Rogério Alves de Freitas do cargo de Presidente do Conselho de Administração, e das Sras. Bruna Peres Born e Maria Carolina Catarina Silva e Gedeon, ambas, de seus respectivos cargos como membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, em substituição aos conselheiros destituídos em caso de aprovação do item (i) da ordem do dia.

A Companhia esclarece ainda que: (i) encontram-se à disposição dos acionistas na sua sede e no site da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br), bem como no site de Relações com Investidores (www.osx.com.br), os documentos relacionados a este edital pertinentes às matérias a serem deliberadas na AGE, em observância à Instrução CVM nº 481/09; (ii) a lista de documentos necessários para participação na AGE e informações adicionais se encontram na Proposta da Administração elaborada pelos acionistas controladores da Companhia, a qual está disponível nos sites acima listados; e (iii) o percentual mínimo do capital votante para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 8% (oito por cento).

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020.

Rogério Alves de Freitas

Presidente do Conselho de Administração

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	30/09/2020
Data da Juntada	30/09/2020
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES GILBERTO CAMPISTA GUARINO
DÉCIMA QUARTA CAMARA CIVEL



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0066126-71.2016.8.19.0000

DESPACHO

Requisito informações, no prazo legal.

Após, às Agravadas.

Em seguida, à d. Procuradoria de Justiça.

Tudo cumprido, venham conclusos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017.

DES. GILBERTO GUARINO





Responder a todos   Excluir  Lixo Eletrônico  Bloquear ...

reiteração de ofício a 3 vara empresarial COM URGENCIA



Renata Amaral Albuquerque Vasconcellos

Ter, 29/09/2020 17:07



Para: Capital - 03 V. Empresarial

Cc: Capital - 32 V. Cível

anexo 3 empresarial.pdf

2 MB

2 anexos (2 MB) [Baixar tudo](#)

Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Prezado

Encaminho ofício da 32 vara cível da capital para para deliberar sobre o pedido de constrição dos a vos financeiros da empresa Ré (OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) nos autos 0392571-55.2013.8.19.0001

encaminhando cópia do pe tório acostado aos IE's 796/801. EM ANEXO OFICIO E COPIA. ESTE OFICIO JA ESTA SENDO REITERADO.

Aguardamos resposta em breve

Atenciosamente

renata Albuquerque mat 31372

[Responder](#)

[Responder a todos](#)

[Encaminhar](#)

Fls.

Processo: 0215694-27.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito / Penhor

Exequente: HOUTHOFF BURUMA
Procurador: LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA
Executado: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

Em 14/02/2020

Decisão

Cuida-se de execução por título extraconcursal em face de empresa em Recuperação Judicial. Em que pese a competência deste Juízo para processamento do feito, a jurisprudência, inclusive do STJ, vem reconhecendo a competência do Juízo da RJ para deliberar sobre a prática de atos de constrição, objetivando resguardar o passivo da massa. Nesse sentido:

0017565-16.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). LÚCIO DURANTE - Julgamento: 20/09/2016 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE REFORÇO DE PENHORA. EXECUTADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO DE CONTINUIDADE DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. Agravo de Instrumento. Pedido de deferimento de prosseguimento da Execução Fiscal com penhora "on line". Decisão agravada que suspendeu a Execução Fiscal, com base no artigo 6º da Lei nº 11.101/05. Sociedade Executada em recuperação judicial. Agravante que requer a reformada decisão agravada, para que seja dado prosseguimento à Execução Fiscal com a penhora em dinheiro, via BACEN-JUD, nas contas correntes da empresa, até o limite do valor do débito. Execução Fiscal que não é suspensa pelo pedido de recuperação judicial, consoante a dicção do artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05. Impossibilidade, contudo, de deferimento de atos de constrição ou de alienação pelo juízo onde tramita a Execução Fiscal, devendo tais atos passar pelo crivo do juízo onde se processa a recuperação judicial, o qual avaliará o impacto das medidas pleiteadas no sucesso do plano de recuperação. Suspensão da Execução Fiscal que deve ser afastada, com a ressalva de que eventuais atos de constrição devem ser submetidos ao juízo universal, de forma que incabível o deferimento, pelo juízo a quo, do pedido de penhora "on line" formulado pelo Agravante Recurso conhecido e provido.

0031002-61.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE - Julgamento: 07/08/2015 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. Determinação para entrega do bem, sob pena de pagamento de multa. Descumprimento e pedido de penhora on line de dinheiro. Indeferimento ao fundamento de que a Ré está em recuperação judicial. Alegação recursal de que o crédito se constituiu após plano de recuperação. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o Juízo da recuperação é o competente para atos constritivos. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

Nesse sentido, temos o posicionamento do STJ:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 138.133 - SP (2015/0006971-9) RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE SUSCITANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO : JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS E OUTRO(S) SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE MACEIÓ - AL INTERES. : FERTILIZA COMÉRCIO INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA ADVOGADO : ALBERTO BRAGA DE GOES CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, suscitado pela Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool (CBAA) em recuperação judicial em face do Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP e o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL. O suscitante alega, em suma, que: a) o Juízo da Comarca de São José do Rio Preto/SP concedeu recuperação judicial à empresa (fl. 147/154 e-STJ); b) o Juízo de Direito de Maceió, em cumprimento de sentença aforado pela empresa Fertiliza - Comércio, Indústria e Agropecuária Ltda contra José Pessoa de Queiroz Bisneto, concluiu pela desconsideração da personalidade do devedor e determinou o imediato bloqueio de numerário existente nas contas da suscitante (e-STJ, fls. 86/89); Sustenta que, nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005, o Juízo Comum da Comarca de São José do Rio Preto tornou-se o Juízo universal para decidir as questões envolvendo o patrimônio da suscitante. Afirmar que eventuais medidas constritivas existentes contra o Grupo CBAA terão que ser imediatamente obstadas, sob o argumento de que, com a novação do crédito, os pagamentos somente poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial. Ao final, requer a concessão de liminar, a fim de que (i) suspenda os efeitos da decisão proferida pelo Juízo de Direito de Maceió/AL e (ii) designe o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP para decidir medidas urgentes pleiteadas em face do patrimônio da suscitante. No mérito, pugna seja reconhecida a competência do Juízo Comum do Estado de São Paulo. Às fls. 199-201 (e-STJ) a liminar foi deferida pela Ministra Laurita Vaz, no exercício da Presidência deste Tribunal Superior. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento do conflito, para que seja declarado competente o Juízo da recuperação judicial - o Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP (e-STJ, fls. 261-288). Brevemente relatado, decido. Verifica-se que a controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar

todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano. 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05. 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.) E, ainda: CC n. 98.264/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, DJe de 6/4/2009; CC n. 68.173/SP, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 4/12/2008; CC n. 73.380/SP, Relator o Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJe de 21/11/2008; e CC n. 61.272/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 25/6/2007. Ademais, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa. A esse respeito, confira-se: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 15/3/2013.) Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo da Recuperação Judicial - o Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da empresa suscitante. Comunique-se. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2015. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator".

Diante do exposto, submeto ao Juízo da Recuperação Judicial o pedido de constrição dos ativos financeiros da empresa Ré. Encaminhe-se ao Juízo da 3ª Vara Empresarial para deliberar sobre o pedido, encaminhando cópia do petitório acostado aos IE's 796/801.

Rio de Janeiro, 17/02/2020.

Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves - Juiz Titular



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4IV4.PX2T.RHW2.4ZL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	01/10/2020
Data da Juntada	01/10/2020
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	





Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 234/2020/OF

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2020

Processo Nº: **0215694-27.2017.8.19.0001**

Distribuição: 21/08/2017

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito / Penhor

Exequente: HOUTHOF BURUMA e outro Executado: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

Encaminhe-se ao Juízo da 3ª Vara Empresarial para deliberar sobre o pedido de constrição dos ativos financeiros da empresa Ré (OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) nos autos 0392571-55.2013.8.19.0001 encaminhando cópia do petítório acostado aos IE's 796/801.

Atenciosamente,

Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves
Juiz de Direito

Ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BYP.7T9X.47HE.6KN2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920206139730

Nome original: oficio 3 vara empresarial.pdf

Data: 29/09/2020 16:33:01

Remetente:

Renata Amaral Albuquerque Vasconcellos

CAPITAL 32 VARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: oficio para 3 vara empresarial para ser respondido para a 32 vara cível da capit
al com urgencia



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 234/2020/OF

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2020

Processo Nº: **0215694-27.2017.8.19.0001**

Distribuição: 21/08/2017

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito / Penhor

Exequente: HOUTHOFF BURUMA e outro Executado: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

Prezado Senhor,

Encaminhe-se ao Juízo da 3ª Vara Empresarial para deliberar sobre o pedido de constrição dos ativos financeiros da empresa Ré (OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) nos autos 0392571-55.2013.8.19.0001 encaminhando cópia do petítório acostado aos IE's 796/801.

Atenciosamente,

Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves
Juiz de Direito

Ao Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BYP.7T9X.47HE.6KN2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 05/10/2020

Data 05/10/2020

Descrição **Certifico que foi expedido mandado de pagamento eletrônico 1950039. O mandado proveniente de decisão da Recuperação Judicial processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, referente aos honorários fixados para remuneração do Administrador Judicial.**



Processo Eletrônico

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que foi expedido mandado de pagamento eletrônico 1950039. O mandado proveniente de decisão da Recuperação Judicial processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, referente aos honorários fixados para remuneração do Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 05/10/2020.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	05/10/2020
Data da Juntada	05/10/2020
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920206139731

Nome original: anexo 3 empresarial.pdf

Data: 29/09/2020 16:33:01

Remetente:

Renata Amaral Albuquerque Vasconcellos

CAPITAL 32 VARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: oficio para 3 vara empresarial para ser respondido para a 32 vara cível da capit
al com urgencia



Fls.

Processo: 0215694-27.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito / Penhor

Exequente: HOUTHOFF BURUMA
Procurador: LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA
Executado: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

Em 14/02/2020

Decisão

Cuida-se de execução por título extraconcursal em face de empresa em Recuperação Judicial. Em que pese a competência deste Juízo para processamento do feito, a jurisprudência, inclusive do STJ, vem reconhecendo a competência do Juízo da RJ para deliberar sobre a prática de atos de constrição, objetivando resguardar o passivo da massa. Nesse sentido:

0017565-16.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). LÚCIO DURANTE - Julgamento: 20/09/2016 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE REFORÇO DE PENHORA. EXECUTADO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO DE CONTINUIDADE DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. Agravo de Instrumento. Pedido de deferimento de prosseguimento da Execução Fiscal com penhora "on line". Decisão agravada que suspendeu a Execução Fiscal, com base no artigo 6º da Lei nº 11.101/05. Sociedade Executada em recuperação judicial. Agravante que requer a reformada decisão agravada, para que seja dado prosseguimento à Execução Fiscal com a penhora em dinheiro, via BACEN-JUD, nas contas correntes da empresa, até o limite do valor do débito. Execução Fiscal que não é suspensa pelo pedido de recuperação judicial, consoante a dicção do artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05. Impossibilidade, contudo, de deferimento de atos de constrição ou de alienação pelo juízo onde tramita a Execução Fiscal, devendo tais atos passar pelo crivo do juízo onde se processa a recuperação judicial, o qual avaliará o impacto das medidas pleiteadas no sucesso do plano de recuperação. Suspensão da Execução Fiscal que deve ser afastada, com a ressalva de que eventuais atos de constrição devem ser submetidos ao juízo universal, de forma que incabível o deferimento, pelo juízo a quo, do pedido de penhora "on line" formulado pelo Agravante Recurso conhecido e provido.

0031002-61.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa



Des(a). LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE - Julgamento:
07/08/2015 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. Determinação para entrega do bem, sob pena de pagamento de multa. Descumprimento e pedido de penhora on line de dinheiro. Indeferimento ao fundamento de que a Ré está em recuperação judicial. Alegação recursal de que o crédito se constituiu após plano de recuperação. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que o Juízo da recuperação é o competente para atos constritivos. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

Nesse sentido, temos o posicionamento do STJ:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 138.133 - SP (2015/0006971-9) RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE SUSCITANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO : JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS E OUTRO(S) SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP SUSCITADO : JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE MACEIÓ - AL INTERES. : FERTILIZA COMÉRCIO INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA ADVOGADO : ALBERTO BRAGA DE GOES CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, suscitado pela Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool (CBAA) em recuperação judicial em face do Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP e o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL. O suscitante alega, em suma, que: a) o Juízo da Comarca de São José do Rio Preto/SP concedeu recuperação judicial à empresa (fl. 147/154 e-STJ); b) o Juízo de Direito de Maceió, em cumprimento de sentença aforado pela empresa Fertiliza - Comércio, Indústria e Agropecuária Ltda contra José Pessoa de Queiroz Bisneto, concluiu pela desconsideração da personalidade do devedor e determinou o imediato bloqueio de numerário existente nas contas da suscitante (e-STJ, fls. 86/89); Sustenta que, nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005, o Juízo Comum da Comarca de São José do Rio Preto tornou-se o Juízo universal para decidir as questões envolvendo o patrimônio da suscitante. Afirma que eventuais medidas constritivas existentes contra o Grupo CBAA terão que ser imediatamente obstadas, sob o argumento de que, com a novação do crédito, os pagamentos somente poderão ser realizados nos termos do Plano de Recuperação Judicial. Ao final, requer a concessão de liminar, a fim de que (i) suspenda os efeitos da decisão proferida pelo Juízo de Direito de Maceió/AL e (ii) designe o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP para decidir medidas urgentes pleiteadas em face do patrimônio da suscitante. No mérito, pugna seja reconhecida a competência do Juízo Comum do Estado de São Paulo. Às fls. 199-201 (e-STJ) a liminar foi deferida pela Ministra Laurita Vaz, no exercício da Presidência deste Tribunal Superior. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento do conflito, para que seja declarado competente o Juízo da recuperação judicial - o Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP (e-STJ, fls. 261-288). Brevemente relatado, decido. Verifica-se que a controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar

todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano. 2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013.) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05. 3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009.) E, ainda: CC n. 98.264/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, DJe de 6/4/2009; CC n. 68.173/SP, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 4/12/2008; CC n. 73.380/SP, Relator o Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJe de 21/11/2008; e CC n. 61.272/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 25/6/2007. Ademais, a despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência deste Tribunal tem mitigado sua aplicação, tendo em vista que tal determinação se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa. A esse respeito, confira-se: AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido. (AgRg no CC n. 125.893/DF, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 15/3/2013.) Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo da Recuperação Judicial - o Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para decidir acerca dos atos executórios que importem na constrição ou alienação de bens ou créditos da empresa suscitante. Comunique-se. Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2015. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator".

Diante do exposto, submeto ao Juízo da Recuperação Judicial o pedido de constrição dos ativos financeiros da empresa Ré. Encaminhe-se ao Juízo da 3ª Vara Empresarial para deliberar sobre o pedido, encaminhando cópia do petítório acostado aos IE's 796/801.

Rio de Janeiro, 17/02/2020.

Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves - Juiz Titular



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IV4.PX2T.RHW2.4ZL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	05/10/2020
Data da Juntada	05/10/2020
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	



PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1950039

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
3 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0041613-02.2017.8.19.0001

Autor
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SI
Reu
OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA

Data de Expedicao
05/10/2020
Data de Validade
03/04/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	93.911,16	Calculado em.....:	05.10.2020
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	1251	Nome Agência.....:	EMPRESA CARIOC
Conta/Dv.....:	00.000.124.069-2		
Titular Conta.....:	LICKS CONTADORES ASSOCIAD		
Beneficiario.....:	LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SI		
CPF/CNPJ Beneficiario:	5.032.015/0001-55		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada..:	5000109302328 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“**Banco Santander**”), por suas advogadas que estas subscrevem, já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX Brasil”)**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX CN”)** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX SO”** e todas, em conjunto, “**Recuperandas**”), vem, respeitosamente, a presença de V. Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. O Il. Administrador Judicial noticiou a urgente convocação de Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) pelas Recuperandas, para deliberação acerca da destituição dos integrantes do Conselho de Administração e Diretores, bem como eleição de seus substitutos (fls. 16.243/16.245).
2. Nesse sentido, considerando que os atuais membros do Conselho de Administração e Diretores foram eleitos em Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) realizada no dia 01/06/2020, o Il. Administrador Judicial solicitou aos Acionistas Controladores, Diretores e membros do Conselho de Administração, que

esclareçam as motivações que levaram aos precoces desligamentos (fls. 16.243/16.245).

3. Tendo em vista que até o momento não foram prestados os esclarecimentos solicitados pelo II. Administrador Judicial, **requer-se seja determinada a suspensão da AGE prevista para o dia 14/10/2020** (fls. 16.351).

4. Subsidiariamente, caso realizada a AGE, requer-se que o quanto nela decidido não surta efeitos práticos **até que sejam prestados os esclarecimentos pelos Acionistas Controladores, Diretores e membros do Conselho de Administração, quanto às motivações que levaram aos desligamentos no Conselho de Administração e Diretores, que sejam considerados satisfatórios pelo II. Administrador Judicial, pelos credores e por este Exmo. Juízo.p**

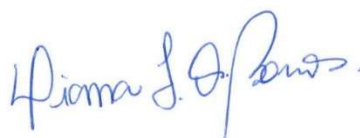
5. Por oportuno, reitera-se os pedidos realizados às fls. 16.272/16.273, visando a imediata liberação do acesso das advogadas Mônica Mendonça Costa (OAB/SP 195.829) e Liv Machado (OAB/SP 285.436) aos documentos juntados em sigilo às fls. 15.205-16.065 e 16.077-16.086, vez que o pedido foi realizado em 31/08/2020, **há mais de um mês.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 7 de outubro de 2020



Liv Machado
OAB/SP 285.436



Diana Freire de Queiroz Barros
OAB/SP 419.519

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**
Distribuído em : 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202007637849 - Petição - Petição de juntada de sub de tipo Petição de fls. 16378 à 16379.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 27/10/2020

Data 27/10/2020

Descrição Certifico que, nesta data, fiz cópia para o patrono mencionado no substabelecimento de folhas 16.379, apresentado pelo Banco Santander, da documentação de folhas 15.205/16.074, conforme item 3 da decisão de folhas 13.097 e complementada conforme decisão de folhas 14.891.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que, nesta data, fiz cópia para o patrono mencionado no substabelecimento de folhas 16.379, apresentado pelo Banco Santander, da documentação de folhas 15.205/16.074, conforme item 3 da decisão de folhas 13.097 e complementada conforme decisão de folhas 14.891.

Rio de Janeiro, 27/10/2020.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença do Juízo, apresentar prévia do Quadro Geral de Credores, na forma que segue:

I – Prévia ao Quadro-Geral de Credores

O artigo 18 da Lei nº 11.101/2005 prevê a consolidação do Quadro-Geral de Credores com base na relação dos credores do art. 7º, §2º e após o julgamento das Impugnações de Crédito.

Em que pese ainda restarem Impugnações de Crédito com pendência de trânsito em julgado, a Administração Judicial junta a consolidação parcial prévia à apresentação do Quadro-Geral de Credores objetivando informar o Juízo, Credores, Recuperandas e interessados sobre a formatação atual dos créditos inscritos nesta recuperação judicial.

Ademais, cumpre ressaltar que o encerramento do processo de recuperação judicial se faz iminente, nos termos da decisão de id. 14572, a qual deferiu pedido de prorrogação do regime de recuperação judicial formulado pelas Recuperandas pelo prazo de 90 (noventa) dias.



II – Possibilidade de futuras alterações no Quadro-Geral de Credores

A Administração Judicial, em cumprimento aos deveres legais, vem analisando os créditos da relação de credores do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de identificar se houve algum equívoco da administração judicial anterior.

Nesse trabalho de verificação dos créditos, requereu documentações às Recuperandas que deram origem a eles.

Entretanto, por se tratar de documentação de alguns anos, além dos esforços das Recuperandas estarem voltados às negociações com os Credores referente ao novo plano de exploração da área do Porto do Açu, não foram entregues até o momento.

Assim, é possível que, com base na documentação a ser entregue pelas Recuperandas, haja alterações de créditos desta consolidação prévia para a consolidação do Quadro-Geral de Credores.

III – Análise Comparativa

A análise comparativa leva em consideração a relação de credores das Recuperandas individualizadas, a presença de créditos apenas na classe III e a conservação de suas moedas de origem.

a) OSX Brasil

A relação de credores da OSX Brasil, publicada no edital do art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, trouxe créditos em três moedas: real, dólar norte-americano e euro. Os créditos em real totalizavam BRL 1.619.124.632,76 (um bilhão, seiscentos e dezenove milhões cento e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos); os créditos em dólar norte-americano, USD 1.152.887.138,16 (um bilhão cento e cinquenta e dois milhões oitocentos e oitenta e sete mil cento e trinta e oito dólares norte-



americanos e dezesseis cents); e os créditos em euro EUR 6.297.280,00 (seis milhões duzentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta euros).

Art. 52§1º			
Moeda	BRL	USD	EUR
Classe III	1.619.124.632,76	1.152.887.138,16	6.297.280,00

Tabela 1 - Relação de Credores art. 52,§1º

Comparando a primeira relação de credores com a publicada pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, houve um aumento de 1,50% nos créditos em real, uma diminuição de -4,30% nos créditos em dólar norte-americano, sendo mantido os créditos em euro.

Art. 7º §2º			
Moeda	BRL	USD	EUR
Classe I	24.577,15		
Classe III	1.643.443.719,37	1.103.366.650,44	6.297.280,00

Tabela 2 - Relação de Credores art. 7º, §2º

Atualmente, em comparação com a relação de credores publicada pelo Administrador Judicial, os créditos em reais reduziram em -14,16%, os créditos em dólar norte-americano reduziram em -1,44% e os créditos em euro permanecem com o mesmo valor.

Cabe ressaltar aqui a exclusão do crédito de titularidade do Pinheiro Guimarães Advogados, que estava inscrito na classe I, haja vista que o Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil, na cláusula 5.5, prevê o pagamento dos créditos trabalhistas nos termos originais de cada obrigação.

Art. 18			
Moeda	BRL	USD	EUR
Classe III	1.410.671.573,15	1.087.447.179,33	6.297.280,00

Tabela 3 - Quadro-Geral de Credores Parcial

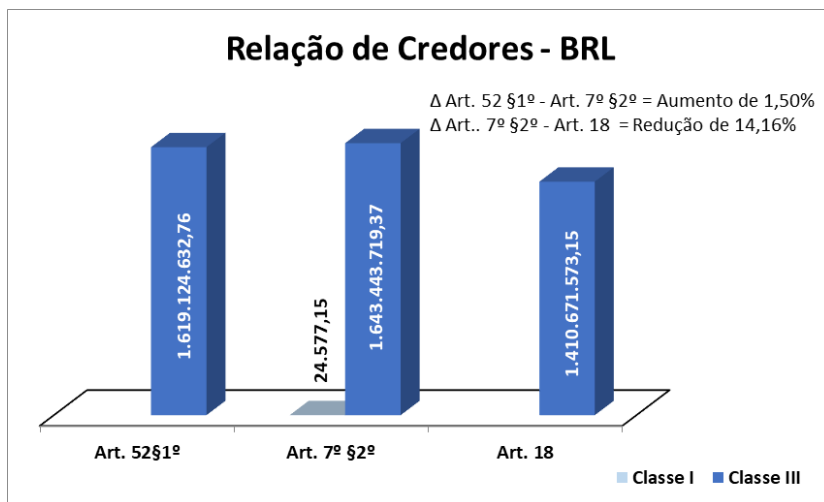


Gráfico 1 - Comparativo de Créditos em Real

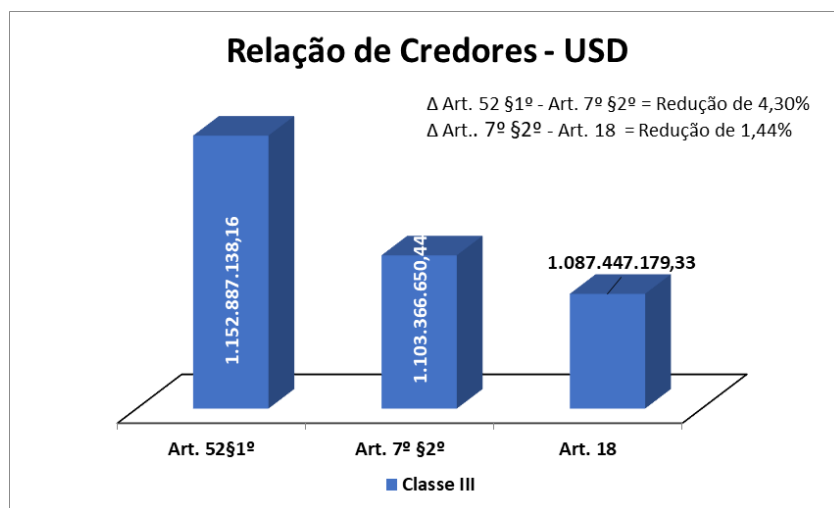


Gráfico 2 - Comparativo de Créditos em Dólar Norte-Americano

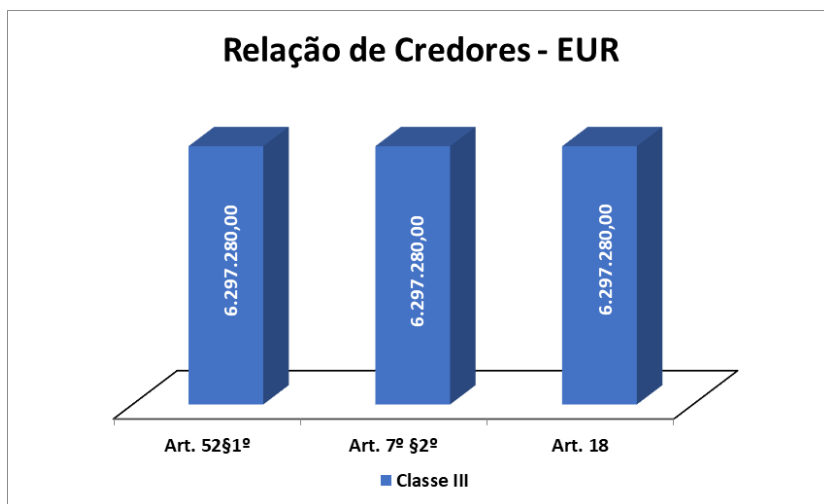


Gráfico 3 - Comparativo de Créditos em Euro



b) OSX Construção Naval

A relação de credores da OSX Construção Naval, publicada no edital do art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, trouxe créditos em quatro moedas: real, dólar norte-americano, euro e yuan. Os créditos em real totalizavam BRL 1.761.937.906,91 (um bilhão, setecentos e sessenta e um milhões novecentos e trinta e sete mil novecentos e seis reais e noventa e um centavos); os créditos em dólar norte-americano, USD 327.892.565,75 (trezentos e vinte e sete milhões oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos e setenta e cinco cents); os créditos em euro, EUR 8.975.991,00 (oito milhões novecentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa e um euros); e os créditos em yuan, CNY 4.657.481,23 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e um yuan e vinte e três centavos).

Art. 52§1º				
Moeda	BRL	USD	EUR	CN¥
Classe III	1.761.937.906,91	327.892.565,75	8.975.991,00	4.657.481,23

Tabela 4 - Relação de Credores art. 52, §1º

Publicada a relação de credores do art. 7º, §2º, verifica-se, em comparação com a lista anterior, que os créditos em reais sofreram alteração de 0,24%, os créditos em dólar norte-americano reduziram em -93,85%. Os créditos em euro e yuan se mantiveram no mesmo valor.

Importante ressaltar a inscrição do crédito, na classe I, de titularidade de Ribeiro da Luz Advogados.

Art. 7º §2º				
Moeda	BRL	USD	EUR	CN¥
Classe I	97.035,64			
Classe III	1.766.008.997,95	20.177.940,80	8.975.991,00	4.657.481,23

Tabela 5 - Relação de Credores art. 7º, §2º

Atualmente, em comparação com a relação de credores do art. 7º, §2º, os créditos em reais aumentaram em 2,50%, os créditos em dólar norte-americano reduziram



em -0,40%. Os créditos em euro permanecem com o mesmo valor e os créditos em yuan reduziram em -2,72%.

Observa-se ainda a exclusão do crédito de titularidade do credor Ribeiro da Luz Advogados, em razão da cláusula 6.3, que prevê o pagamento dos créditos trabalhistas nos termos originais de cada obrigação.

Art. 18				
Moeda	BRL	USD	EUR	CN¥
Classe III	1.810.186.368,36	20.097.589,12	8.975.991,00	4.531.001,12

Tabela 6 - Quadro-Geral de Credores Parcial

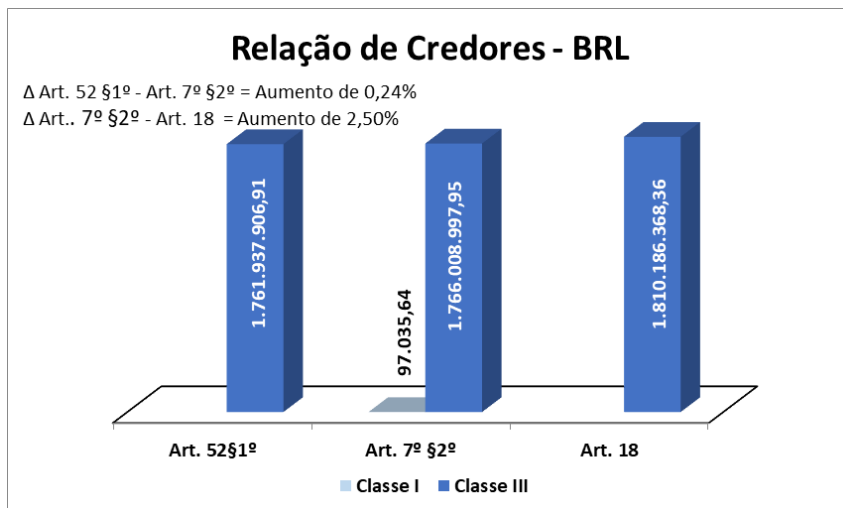


Gráfico 4 - Comparativo de Créditos em Real

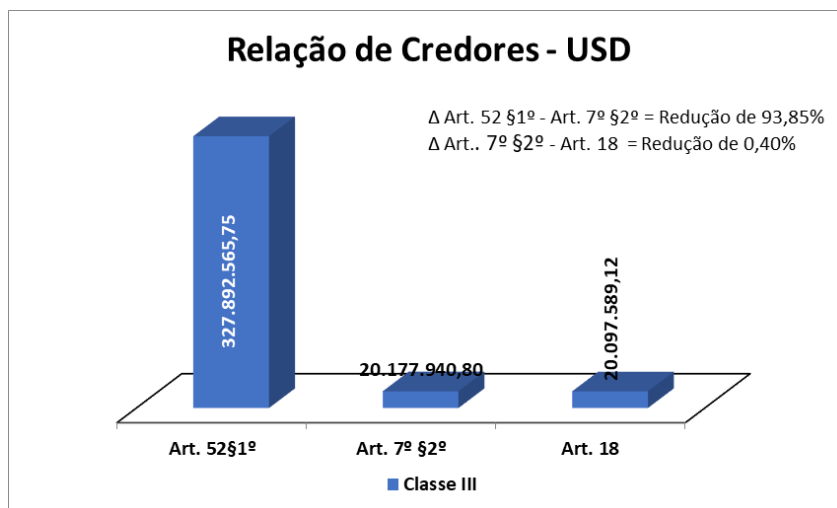


Gráfico 5 - Comparativo de Créditos em Dólar Norte-Americano

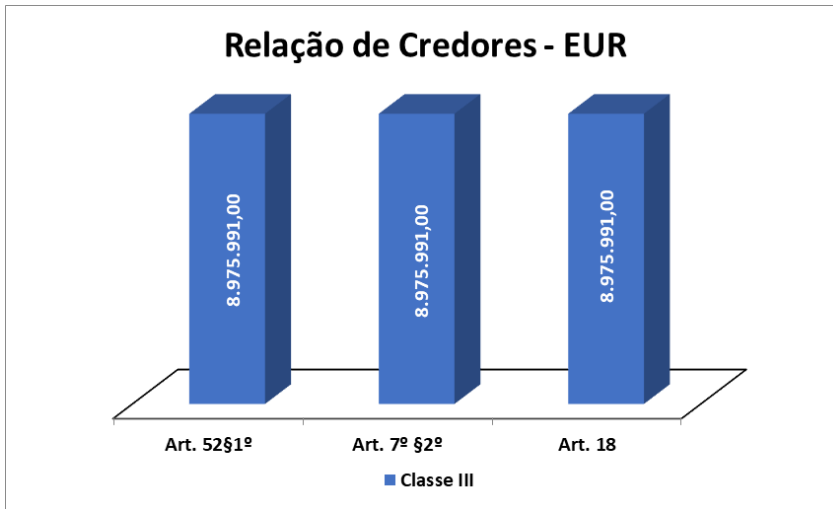


Gráfico 6 - Comparativo de Créditos em Euro

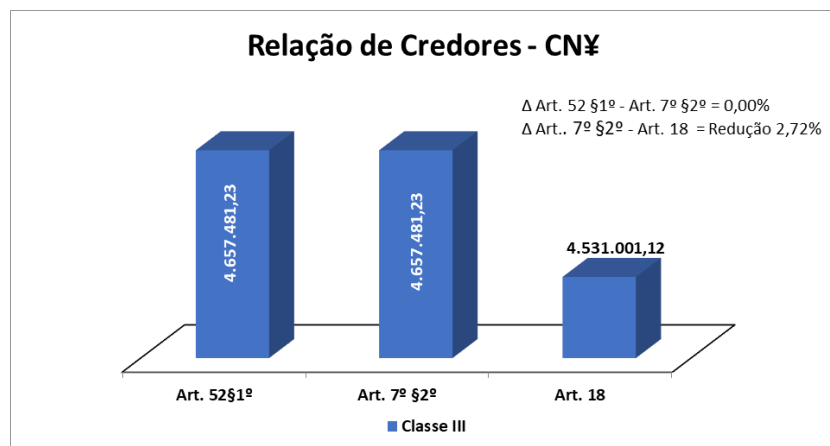


Gráfico 7 - Comparativo de Créditos em Yuan

c) OSX Serviços Operacionais

A relação de credores da OSX Serviços Operacionais, publicada no edital do art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, trouxe créditos em duas moedas: real e dólar norte-americano. Os créditos em real totalizavam BRL 17.243.521,51 (dezesete milhões duzentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos); e os créditos em dólar norte-americano, USD 60.000,00 (sessenta mil dólares norte-americanos).



Art. 52§1º		
Moeda	BRL	USD
Classe III	17.243.521,51	60.000,00

Tabela 11 - Relação de Credores art. 52, §1º

Publicada a relação de credores do art. 7º, §2º, verifica-se, em comparação com a lista anterior, que os créditos em reais sofreram alteração de 1,21% e os créditos em dólar norte-americano mantiveram o mesmo valor.

Art. 7º §2º		
Moeda	BRL	USD
Classe III	17.451.989,22	60.000,00

Tabela 12 - Relação de Credores art. 7º, §2º

Atualmente, em comparação com a relação de credores do art. 7º, §2º, os créditos em reais reduziram em -52,79%% e os créditos em dólar norte-americano reduziram em -100%.

Essa redução se justifica pelo pagamento dos créditos, nos termos da cláusula 4.1. Ademais, conforme a Administração Judicial elucidou no relatório sobre o cumprimento das obrigações vencidas em dois anos, há créditos que não foram quitados em razão de acordos entre Recuperanda e Credor.

Art. 18		
Moeda	BRL	USD
Classe III	8.239.058,50	0,00

Tabela 13 - Quadro-Geral de Credores Parcial

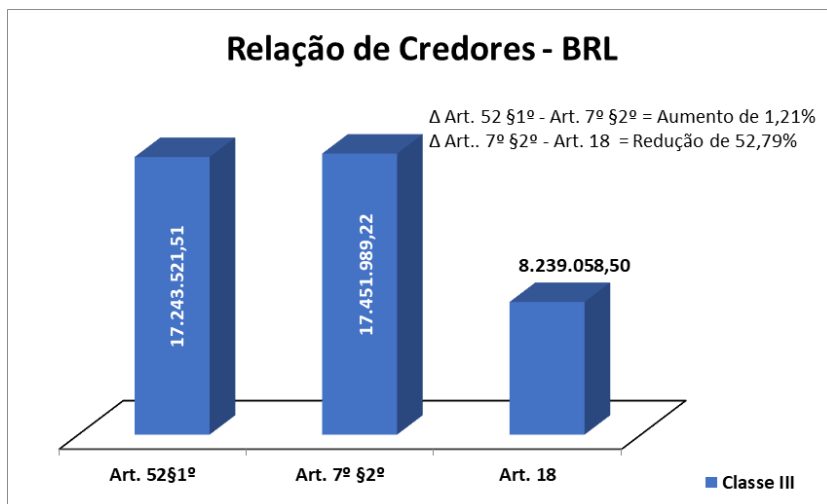


Gráfico 8 - Comparativo de Créditos em Real

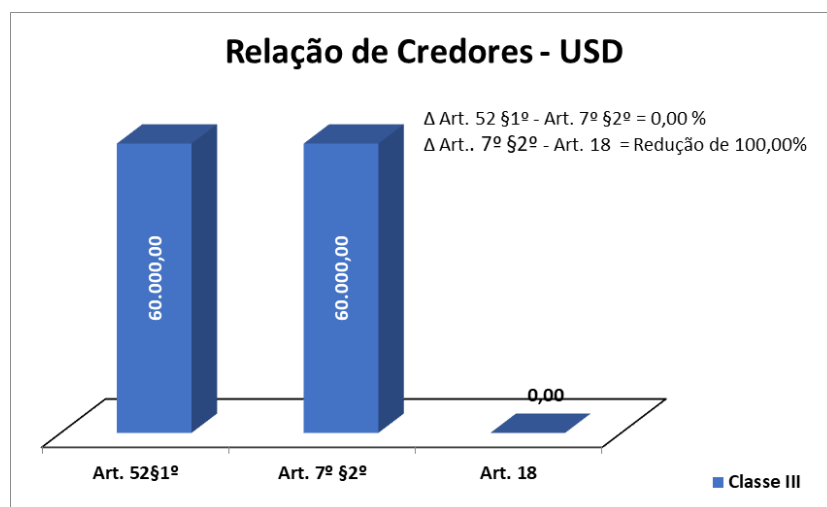


Gráfico 9 - Comparativo de Créditos em Dólar Norte-Americano

IV – Conclusão

A Administração Judicial ressalta que se trata de uma prévia do Quadro-Geral de Credores e que, portanto, pode sofrer alteração com o julgamento de



Habilitações e Impugnações de Crédito por Tribunais Superiores nos julgamentos de recursos, bem como o julgamento por este Juízo.

Observa ainda que não se faz necessária a sua publicação, uma vez que seu objetivo é apenas de informar as Credores, Recuperandas, Juízo e interessados a composição atual dos créditos inscritos nas relações de credores.

Nesses termos,
manifesta-se.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667



LICKS Associados

QGC OSX BRASIL			
CREDOR	CLASSE	MOEDA VALOR ORIGINAL	VALOR DO CRÉDITO
ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL	3	R\$	12.060,00
ACCENTURE DO BRASIL LTDA	3	R\$	1.151.102,10
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	3	R\$	302.566.667,00
AFFERO PARTICIPACOES SA	3	R\$	3.277,00
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	3	R\$	9.982,03
ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO	3	R\$	1.500,00
ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIADA INFORMACAO LTDA	3	R\$	680.876,42
AVX TAXI AEREO LTDA	3	R\$	103.824,97
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	3	US\$	22.312.079,33
BANCO SANTANDER BRASIL SA	3	R\$	461.400.842,25
BANCO VOTORANTIM SA	3	R\$	588.477.594,08
CAMERON SENSE AS	3	US\$	17.024.858,00
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	3	R\$	93,87
CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAGNOSTICO MEDICINA PREVENTIVA LTDA	3	R\$	6.353,25
CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	3	R\$	9.357.546,48
CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	3	R\$	153,60
CONSPIRACAO FILMES SA	3	R\$	23.273,91
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	3	R\$	16.658,00
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	3	R\$	72.961,85
EBX HOLDING LTDA	3	R\$	9.317.088,00
ENGINEERING DO BRASIL SA	3	R\$	319.807,67
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	3	R\$	19.104,00
HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION (NA QUALIDADE DE AGENTE ADMINISTRATIVO D	3	US\$	432.193.491,32
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	3	R\$	22.177.887,01
IMAGE NATION ARTES LTDA	3	R\$	58.380,13
INFORMAKER INFORMATICA LTDA	3	R\$	53.003,09
INGRESSO.COM LTDA	3	R\$	2.000,00
INSTITUTO EBX	3	R\$	437.866,00
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	3	R\$	13.041,97
INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	3	R\$	13.149,80
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	3	R\$	8.481,71
KONECRANES	3	€	6.297.280,00
KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA	3	R\$	5.649.474,51
LINKEDIN IRELAND LIMITED	3	US\$	10.150,00
MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	3	R\$	1.361,64
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	3	R\$	7.301,66
MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	3	R\$	47.943,40
MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	3	R\$	350.804,40
MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI	3	R\$	7.500,00
MOBI ALL TECNOLOGIA S.A	3	R\$	14.724,37
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	3	US\$	19.598.959,04
MTEL TECNOLOGIA S/A	3	R\$	4.539,37
NAVITA TECNOLOGIA LTDA	3	R\$	4.419,06
NORDIC TRUSTEE ASA	3	US\$	506.552.083,33
OSX LEASING GROUP B.V.	3	US\$	17.755.558,31
OSX SERVICOS GERAIS LTDA	3	R\$	1.171.776,60
OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	3	R\$	4.231.776,87
PAISARTE	3	R\$	5.715,00
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	3	R\$	750,00
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	3	R\$	36.433,08
SERASA SA	3	R\$	3.509,22
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	3	R\$	1.809.685,90
SERVICOS TECNICOS E DE REPRODUÇÕES	3	R\$	1.415,99
SIX AUTOMACAO S/A	3	R\$	151.515,10
SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA	3	R\$	2.473,00
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	3	R\$	600,00



LICKS Associados

QGC OSX BRASIL			
CREDOR	CLASSE	MOEDA VALOR ORIGINAL	VALOR DO CRÉDITO
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	3	R\$	9.062,00
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	3	US\$	72.000.000,00
TERRAFORUM CONSULTORIA LTDA	3	R\$	2.246,14
TOTVS S.A	3	R\$	536.766,00
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	3	R\$	2.126,98
VIVO SA	3	R\$	15.453,26
W3 INFORMATICA LTDA	3	R\$	3.126,36
CRS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	3	R\$	294.497,05



LICKS Associados

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL			
CREADOR	CLASSE	MOEDA VALOR ORIGINAL	VALOR DO CRÉDITO
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	3	R\$	55.852,88
ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	3	R\$	22.236,37
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	3	R\$	302.566.667,00
ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3	R\$	316,13
AFFERO PARTICIPACOES SA	3	R\$	7.022,00
AGF ENGENHARIA LTDA.	3	R\$	13.301.706,40
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA	3	R\$	11.400,00
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	3	R\$	35.939.904,85
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	3	R\$	35.853.864,09
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	3	R\$	15.625,00
ALPHATEC SA	3	R\$	4.875.294,60
ALVORADA VEICULOS LTDA	3	R\$	6.192,54
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA	3	R\$	15.355,00
ARG LTDA	3	R\$	81.195.482,88
ARJ MINERADORA LTDA	3	R\$	900.276,90
ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA	3	R\$	574.231,52
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIAPARA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO - S	3	R\$	1.650,00
ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	3	R\$	29.020,00
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	3	CN¥	4.531.001,12
AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	3	R\$	1.737.871,71
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	3	R\$	30.787,75
B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDAME	3	R\$	4.456,40
BANCO SANTANDER BRASIL SA	3	R\$	23.310.459,36
BANCO VOTORANTIM SA	3	R\$	588.397.594,08
BENAFER S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	3	R\$	300.903,45
BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.	3	R\$	113.413,63
BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	3	R\$	25.857,55
BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	3	R\$	3.755,32
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	3	R\$	32.450,00
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	3	R\$	21.255,00
BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A	3	R\$	678.500,00
BRASISAT HARALD LTDA	3	R\$	167.542,84
BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	3	R\$	18.013,12
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	3	R\$	78.850,36
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3	R\$	461.400.842,00
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	3	R\$	40,23
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	3	R\$	46.468,84
CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIRELI	3	R\$	3.004,25
CM COMANDOS LINEARES LTDA	3	R\$	1.482,60
CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	3	R\$	9.277.546,48
CONCEICAO APARECIDA PEREIRA BARRETO RANGEL - ME	3	R\$	1.320,00
CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA	3	R\$	220.073,18
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	3	R\$	69.022,49
COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA	3	R\$	123.610,00
COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES ROD. AUT. BENS N. F. LTDA.	3	R\$	28.315,56
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	3	R\$	18.363,00
CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA	3	R\$	252.769,33
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	3	R\$	2.084.517,23
DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAISE IN	3	R\$	7.753.089,71
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	3	R\$	28.723,35
EBX HOLDING LTDA	3	R\$	3.312.957,00
ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	3	R\$	271.959,74
EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA. - EPP	3	R\$	642.081,35
EGT ENGENHARIA LTDA	3	R\$	67.750,00
EMANUEL E TATI PRODUcoes ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	3	R\$	13.410,00
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	3	R\$	517.230,00
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	3	R\$	3.825.180,50
ERM BRASIL LTDA	3	R\$	1.383.976,00
ERNST E YOUNG TERCO ASSESS.EMPRESARIAL	3	R\$	19.647,61
EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	3	R\$	273.105,00
EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	3	R\$	193.271,56
FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA.	3	R\$	1.065.271,00
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	3	R\$	42.372,22



LICKS Associados

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL			
CREADOR	CLASSE	MOEDA VALOR ORIGINAL	VALOR DO CRÉDITO
FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	3	R\$	245.063,15
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	3	R\$	11.320,00
FORSHIP ENGENHARIA S/A	3	R\$	74.775,21
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	3	R\$	4.973,33
FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	3	R\$	489,00
FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIOINSTITUCIONAL A UFF	3	R\$	45.599,91
FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3	R\$	118.436,96
G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Águas)	3	R\$	2.800,00
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	3	R\$	1.741.477,64
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	3	R\$	3.095.960,24
HGG PROFILING EQUIPMENT	3	€	100.000,00
HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	3	R\$	125.534,54
HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	3	R\$	5.994,00
HSM EDUCACAO SA	3	R\$	71.412,50
HYUNDAI CORPORATION	3	€	2.578.711,00
HYUNDAI CORPORATION	3	US\$	11.443.107,08
HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.	3	US\$	1.245.160,80
HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD	3	US\$	5.456.997,08
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	3	R\$	22.097.755,28
ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.	3	R\$	1.974.666,67
INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA	3	R\$	1.555.810,56
INFNET EDUCACAO LTDA	3	R\$	10.032,71
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	3	R\$	1.884.880,00
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	3	R\$	16.299,83
INTEGRA OFFSHORE LTDA	3	R\$	4.014.073,68
INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	3	R\$	13.890,00
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	3	R\$	1.313.174,58
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	3	R\$	8.971,20
JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME	3	R\$	2.325,00
JSL SA	3	R\$	1.048.656,00
JWM TRANSPORTES LTDA.	3	R\$	265.541,20
KONECRANES	3	€	6.297.280,00
KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES ESERVICOS LTDA	3	R\$	5.829.859,26
KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA	3	R\$	215.383,60
KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISSTICOS LTDA	3	R\$	641.410,00
LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICODE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	3	R\$	295.532,23
LASTRA MINERACAO LTDA - ME	3	R\$	1.601,00
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	3	R\$	3.750,00
LERSCH TRADUCOES	3	R\$	284,80
LIBRA TERMINAL RIO SA	3	R\$	44.261,85
LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE PRUMO LOGÍSTICA S.A)	3	R\$	58.129.694,88
LOCALIZA RENT A CAR SA	3	R\$	22.740,93
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A.	3	R\$	967.789,78
LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME	3	R\$	360.692,44
LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVILTDA	3	R\$	4.400,00
LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA	3	R\$	1.361,00
M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME	3	R\$	32.256,58
MAKEM TECNOLOGIA LTDA.	3	R\$	890.356,43
MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	3	R\$	1.371.199,40
MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	3	R\$	1.598,21
MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAISLTDA	3	R\$	32.629,00
MECANORTE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	3	R\$	109.422,30
MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	3	R\$	47.943,40
META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	3	R\$	767.067,33
METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	3	R\$	1.320.470,09
MIBRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	3	R\$	73.910,29
MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS LTDA	3	R\$	729,45
MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASILTDA	3	R\$	56.337,89
MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	3	R\$	500.000,00
MOL BRASIL LTDA	3	R\$	978,60
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	3	R\$	85.698,29
MSC MEDITERRANEAN SHIPPINGDO BRASIL LTDA	3	R\$	39.695,78
MULTIÇÃO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	3	R\$	188.277,90



LICKS Associados

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL			
CREDOR	CLASSE	MOEDA VALOR ORIGINAL	VALOR DO CRÉDITO
MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	3	R\$	920.000,00
MZC DUARTE POUSADA ME	3	R\$	15.300,00
NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME	3	R\$	442.604,60
NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO EEXPORTACAO LTDA	3	R\$	750.000,00
NEXO CS INFORMATICA SA	3	R\$	21.850,81
NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	3	R\$	232.523,60
NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA	3	R\$	3.600,00
OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LTDA	3	R\$	629.456,97
OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA.	3	R\$	112.891,97
ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTDA	3	R\$	33.233,67
ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	3	R\$	1.079.880,73
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	3	R\$	45.041,64
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	3	R\$	200.770,46
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	3	R\$	53.276,18
PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	3	R\$	717.509,70
PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHA	3	R\$	3.085.231,54
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	3	R\$	447.926,86
PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	3	R\$	53.751,52
PRATICA ENGENHARIA LTDA	3	R\$	1.385.138,33
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	3	R\$	54.963,00
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	3	R\$	104.666,66
PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA	3	R\$	2.221.470,70
PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	3	R\$	14.491,63
PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	3	R\$	521.266,03
R B BORGES TRANSPORTES	3	R\$	2.066.580,28
RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	3	R\$	12.104,24
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	3	R\$	989.600,21
RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASILTRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A	3	R\$	15.586,80
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	3	R\$	4.000,00
SANTIN – EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	3	R\$	1.127.320,24
SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO LTDA	3	R\$	1.679.189,48
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	3	R\$	325.230,64
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA	3	R\$	68.221,51
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG	3	R\$	974.624,00
SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA	3	R\$	719.788,24
SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	3	R\$	103.323,30
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	3	R\$	456.661,13
SIMTECH CO LTD	3	US\$	572.412,08
SISTERMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	3	R\$	136.139,39
SIX AUTOMACAO S/A	3	R\$	2.235.181,49
SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	3	R\$	56.048.750,00
SYDEL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.	3	R\$	95.000,00
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	3	R\$	1.024,03
TAX SOLUTIONS SERVICOS TRIBUTARIOS LTDA	3	R\$	106.100,73
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	3	R\$	11.300,00
TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	3	R\$	9.210,00
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	3	R\$	44.078,75
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	3	US\$	1.379.912,08
TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	3	R\$	101.932,25
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	3	R\$	44.325,00
TOTVS S.A	3	R\$	20.138,00
TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES MACHADO LTDA	3	R\$	1.757.199,90
TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	3	R\$	5.087.097,44
TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	3	R\$	80.484,95
TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	3	R\$	22.547,00
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	3	R\$	3.849.681,61
VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	3	R\$	4.795,29
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	3	R\$	5.791,76
VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	3	R\$	25.438,53
VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	3	R\$	115.182,00
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	3	R\$	2.065.801,10
VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	3	R\$	449.616,54
WA OBRAS E COMERCIO LTDA	3	R\$	19.584,59



LICKS Associados

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL			
CREADOR	CLASSE	MOEDA VALOR ORIGINAL	VALOR DO CRÉDITO
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S.A	3	R\$	1.667.708,10
WHITE MARTINS	3	R\$	13.056,19
WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	3	R\$	2.995,60
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	3	R\$	196.617,49
ZEN PRODUcoes SERIGRAFICAS LTDA	3	R\$	2.131,29
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA	3	R\$	19.259.927,81



LICKS Associados

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS			
CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR DO CRÉDITO
AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	3	R\$	2,83
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	3	R\$	7,98
CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	3	R\$	0,92
EBX HOLDING LTDA	3	R\$	1.944.990,00
FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA	3	R\$	41,63
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	3	R\$	2,29
LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICODE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	3	R\$	33,67
MANUTEST ENGENHARIA LTDA	3	R\$	356,98
OSX BRASIL S/A	3	R\$	6.262.862,20
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	3	R\$	2.216,50
SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	3	R\$	770,92
SIX AUTOMACAO S/A	3	R\$	27.765,28
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	3	R\$	3,23
WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	3	R\$	4,09